



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.394.828 - SP (2011/0040720-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : REGINA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVANGELINA DA CONCEIÇÃO MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO : FABIANO FABRI BAYARRI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS, PROVAS E CLÁUSULA CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.394.828 - SP (2011/0040720-3)

AGRAVANTE : REGINA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVANGELINA DA CONCEIÇÃO MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO : FABIANO FABRI BAYARRI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por REGINA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COSTA em face de decisão que conheceu do agravo de instrumento para negar seguimento ao recurso especial.

A agravante alega que não se aplica ao caso a Súmula 7 e que o acórdão recorrido destoa da jurisprudência desta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.394.828 - SP (2011/0040720-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Como consignado na decisão agravada, aplica-se a Súmula 7, visto que o Tribunal de origem entendeu que não houve dispensa no de colação no ato de doação contrário do que alega a recorrente.

Destarte, reformar o acórdão recorrido quanto a esse capítulo requer o reexame de fatos, provas e cláusulas contratuais, inviável em sede de recurso especial, nos termos do entendimento estabilizado na referida Súmula.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0040720-3

AgRg no
Ag 1.394.828 / SP

Números Origem: 6506964 6506964500 994093387028 99409338702850001 99409338702850003

EM MESA

JULGADO: 16/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : REGINA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVANGELINA DA CONCEIÇÃO MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO : FABIANO FABRI BAYARRI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : REGINA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVANGELINA DA CONCEIÇÃO MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO : FABIANO FABRI BAYARRI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.